

TEMA

**Trabalhador Independente**

MEDIDA

**Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#)

Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 07 de maio (artigo 4.º), [consulte](#)

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (artigo 9º), [consulte](#)

Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto (artigo 2º), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 03 de setembro (artigo 37-A), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, [consulte](#)

Lei n.º 15/2021, de 07 de abril, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 26-C/2021, de 13 de abril, [consulte](#)

Portaria n.º 85/2021, de 16 de abril, [consulte](#)

## Perguntas Frequentes

### **1. A quem se aplica o apoio extraordinário à redução da atividade económica no período excecional desde 1 de janeiro de 2021?**

Aplica-se aos trabalhadores independentes e aos empresários em nome individual sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, e enquanto se mantiver o estado de emergência.

A partir de **março** o âmbito do apoio foi alargado aos trabalhadores independentes e empresários em nome individual que exercem atividade nos setores do **turismo, cultura, eventos** ou **espetáculos**.

Para acederem ao apoio têm que estar em situação de paragem total da sua atividade ou com quebra de faturação superior a 40% em função da paragem que se verifica nestes setores, em consequência da Covid-19.

A quebra de faturação corresponde ao período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período. O trabalhador deve deter certidão do contabilista certificado que o ateste.

Os trabalhadores que a 31/12/2020 tivessem um código de atividade dos setores do turismo, cultura, eventos ou espetáculos constantes do [anexo](#) à portaria, podem aceder ao apoio:

Códigos de Atividade Económica (CAE)

- 20510 - Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia;
- 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;

- 47630 - Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados;
- 49392 - Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e.;
- 551 - Estabelecimentos hoteleiros (e todas as subclasses);
- 552 - Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (e todas as subclasses);
- 553 - Parques de campismo e de caravanismo (e todas as subclasses);
- 559 – Outros locais de alojamento (e todas as subclasses);
- 561 – Restaurantes (e todas as subclasses);
- 562 - Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições (e todas as subclasses);
- 563 - Estabelecimentos de bebidas (e todas as subclasses);
- 581 - Edição de livros, de jornais e de outras publicações (e todas as subclasses);
- 591 - Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão (e todas as subclasses);
- 592 - Atividades de gravação de som e edição de música (e todas as subclasses);
- 74200 - Atividades fotográficas;
- 771 - Aluguer de veículos automóveis (e todas as subclasses);
- 77210 - Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- 791 - Agências de viagem e operadores turísticos (e todas as subclasses);
- 799 - Outros serviços de reservas e atividades relacionadas (e todas as subclasses);
- 823- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares (e todas as subclasses);
- 85520 - Ensino de atividades culturais;
- 900 - Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias (e todas as subclasses);
- 910 - Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais (e todas as subclasses);
- 932 – Atividades de diversão e recreativas (e todas as subclasses);
- 93291 – Atividades tauromáquicas;
- 94991-Associações culturais e recreativas.

#### CIRS

- 1314 – Arqueólogos;
- 1326 - Guias-intérpretes;
- 2010 – Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;
- 2011 – Artistas de circo;
- 2019 – Cantores;
- 2012 – Escultores;
- 2013 – Músicos;
- 2014 – Pintores;
- 2015 – Outros artistas;
- 3010 – Toureiros;
- 3019 – Outros artistas tauromáquicos.

Estão abrangidos os trabalhadores independentes que exerçam atividade em exclusividade, e respetivos cônjuges ou unidos de facto, desde que estejam nas situações acima referidas.

Também estão abrangidos os trabalhadores independentes e os empresários em nome individual que acumulem com atividade por conta de outrem e que não afixem mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS), e que estivessem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos, ou seis interpolados, há pelo menos 12 meses.

Não abrange os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente pensionistas.

## 2. A que têm direito?

**2.1. Os Trabalhadores Independentes abrangidos exclusivamente pelo respetivo regime ou que acumulem com o regime dos Trabalhadores por conta de outrem com as especificidades previstas, têm direito ao seguinte apoio:**

### I. De janeiro e a março

Ao valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo de 1 IAS (438,81€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

A 2/3 do valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo igual à RMMG (665€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€).

O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

### II. A partir de abril

Ao valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 (rendimentos declarados nas Declarações Trimestrais de abril, julho, outubro de 2019 e janeiro de 2020), com o limite máximo de 1 IAS (438,81€), quando o valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 for inferior a 1,5 IAS (658,22€).

A 2/3 do valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 (rendimentos declarados nas Declarações Trimestrais de abril, julho, outubro de 2019 e janeiro de 2020), com o limite máximo igual à RMMG (665€), quando o valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 for igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€).

O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

Caso o valor do apoio calculado nos termos do **ponto I** seja mais favorável, será esse o valor do apoio a pagar.

Para efeitos de cálculo do valor do apoio a atribuir, é necessário a verificação da condição de acesso (o valor da remuneração enquanto Trabalhador por conta de outrem deve ser inferior ou igual ao valor do IAS). Para tal, considera-se:

- média da remuneração registada dos meses em que tenha existido registo de remunerações, no período de 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento;
- a remuneração registada engloba também o valor das equivalências;
- é considerado o somatório das remunerações existentes nas várias entidades empregadoras.

**2.2. Os Empresários em nome individual que acumulem com o regime dos Trabalhadores por conta de outrem com as especificidades previstas, têm direito ao seguinte apoio:**

Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS.

A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

O limite máximo corresponde ao valor do triplo da RMMG (1.995€) e o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor considerado é o IAS.

### 3. Qual a duração do apoio?

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio.

O apoio pode ser requerido mesmo que tenha ocorrido nesse mês a suspensão da atividade ou encerramento de estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental no estado de emergência.

Para os setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, o apoio vigora até **30 de junho de 2021**.

### 4. O que fazer para receber este apoio?

O **apoio é requerido na Segurança Social Direta** através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

O apoio é pago exclusivamente por transferência bancária, pelo que deve **registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta**. Se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”. Aceda [aqui](#).

### 5. Como comprovo a paragem parcial ou total da atividade?

Indicando no formulário a paragem total (100%) ou a percentagem de quebra de faturação (superior a 40%) da atividade do respetivo setor.

Ocorre mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra.

### 6. Quando posso requerer este apoio financeiro?

O apoio relativo ao mês de **abril** deverá ser requerido de **1 a 10 de maio**.

O apoio relativo ao mês de **maio** deverá ser requerido de **1 a 11 de junho**

O apoio relativo ao mês de **junho** deverá ser requerido de **1 a 12 de julho**

### 7. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, pode pedir o diferimento das mesmas para depois da cessação do apoio.

### 8. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação de efetuar a declaração trimestral, quando sujeita a esta obrigação, mantendo a obrigação contributiva.

Este apoio financeiro não é declarado na declaração trimestral, sendo apenas declarado os valores recebidos pelo exercício

da atividade profissional independente.

### **9. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?**

O apoio extraordinário à redução da atividade económica não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado)
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

11 de maio de 2021